

II

(Atos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO (UE) 2022/2193 DO CONSELHO

de 22 de dezembro de 2021

relativa à assinatura e à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República do Peru que estabelece um quadro para a participação da República do Peru em operações da União Europeia no domínio da gestão de crises

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 37.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 5 e 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) A 21 de setembro de 2020, o Conselho adotou a decisão que autorizou a abertura de negociações com vista à celebração de um acordo entre a União Europeia e a República do Peru que estabeleça um quadro para a participação deste país em operações da União no domínio da gestão de crises.
- (2) O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado da União Europeia, negociou posteriormente o Acordo entre a União Europeia e a República do Peru que estabelece um quadro para a participação da República do Peru em Operações de gestão de crises da União Europeia («o Acordo»).
- (3) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República do Peru que estabelece um quadro para a participação da República do Peru em operações da União Europeia no domínio da gestão de crises ⁽¹⁾.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo a fim de vincular a União.

⁽¹⁾ Ver página 14 do presente Jornal Oficial.

Artigo 3.º

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 17.º, n.º 1, do Acordo ⁽²⁾.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 22 de dezembro de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
G. DOVŽAN

⁽²⁾ A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.